

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15830

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de janeiro de 2025

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e dois minutos, presencialmente, na Sede Administrativa da Defensoria Pública, localizada na Rua Sérgio Severo, nº 2037, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, foi realizada a primeira sessão ordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinícius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Barros Gomes da Câmara, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Igor Melo Araújo, Rodrigo Gomes da Costa Lira, Alexander Diniz da Mota Silveira, Pedro Amorim Carvalho de Souza e Érika Karina Patrício de Souza, atuando essa última em substituição à conselheira Cláudia Carvalho Queiroz que se encontra em fruição de licença-maternidade. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria nº 04/2025-GDPGE, de 03 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.824, em 04 de janeiro do ano em curso. **Aprovação da Lista de Antiguidade dos(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O Presidente do Colegiado, em conformidade com o disposto na Resolução nº 124/2016-CSDP, de 12 de fevereiro de 2016, bem como na Resolução nº 320/2023-CSDP, de 20 de dezembro de 2023, apresentou a atualização da lista de antiguidade na carreira dos(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado do Rio Grande do Norte para o ano de 2025. **Deliberação:** o Conselho, à unanimidade, aprovou a Resolução nº 343/2025 - CSDP, de 10 de janeiro de 2025, que aprova a lista de antiguidade dos(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Anexo Único desta Ata, fazendo constar o prazo de impugnação de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação da referida resolução, assim como revogando-se na integralidade os efeitos da Resolução nº 336/2024 - CSDP, de 09 de agosto de 2024. O presidente do Conselho Superior externo que, a partir de então, a sessão passaria a ser realizada de forma secreta, com a presença apenas dos conselheiros, para fins de análise da avaliação de mérito e pontuação dos requerimentos de inscrição nos concursos de remoção. Solicitada a palavra, o conselheiro Alexander Diniz da Mota Silveira consignou proposta para alteração da Resolução nº 180-CSDP, de 03 de agosto de 2018, especificamente o inciso III, do artigo 10, a fim de que haja a modificação do período objeto da certidão da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública que trata sobre penalidade de advertência ou suspensão pelo(a) Defensor(a) Público(a), de modo que onde consta "no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga", seja modificado para constar "no período de um ano imediatamente anterior à data de publicação do edital". **Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, acolheu a proposição apresentada pelo conselheiro Alexander Diniz da Mota Silveira, determinando a ciência do(a) relator(a) dos autos SEI nº 06410018.000273/2024-03, para fins de inclusão da referida modificação nas minutas de alteração das Resoluções nº 180/2018-CSDP e nº 192/2018-CSDP, que se encontram em fase de elaboração. **Processo SEI nº 0641001.004368/2024-77.** Assunto: **Concurso de Remoção. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O Conselho passou à apreciação individualizada dos processos pautados atinentes às remoções na carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado, para a vaga indicada nos Editais nº 10/2024-GDPGE e nº 12/2024-GDPGE. **1) Processo SEI nº 06410018.004778/2024-39.** Assunto: **Concurso de Remoção. Interessada: Elis Nobre Souto.** O conselheiro relator Alexander Diniz da Mota Silveira apresentou brevemente o requerimento formulado pela candidata no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Atestou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido. Ato contínuo, realizada a análise da documentação obrigatória pertinente, o relator do feito entendeu que seria o caso de indeferimento do pedido de inscrição da candidata para participar do concurso de remoção na carreira, por não ter apresentado devidamente o documento obrigatório do artigo 4º, § 1º, inciso II, do Edital n. 12/2024 - GDPGE. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, acolheu o voto do relator nos exatos termos pelos quais foi proferido e indeferiu a inscrição da Defensora Pública Elis Nobre Souto no concurso de remoção na carreira da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. **2) Processo SEI nº 06410018.004724/2024-73.** Assunto: **Concurso de Remoção. Interessada: Eric Luiz Martins Chacon.** O conselheiro relator Bruno Barros Gomes da Câmara procedeu à apresentação resumida do requerimento formulado pelo candidato no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Destacou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Continuamente, feita análise da documentação pertinente, o relator do feito entendeu que seria o caso de homologação do score apresentado pelo candidato, atribuindo-lhe a pontuação de 32 (trinta e dois) pontos. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição do Defensor Público Eric Luiz Martins Chacon no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu o voto do relator, conferindo a pontuação 32 (trinta e dois) ao candidato. **3) Processo SEI nº 06410013.019108/2024-67.** Assunto: **Concurso de Remoção. Interessada: Bruno Bispo de Freitas.** O conselheiro relator Alexander Diniz da Mota Silveira procedeu à apresentação resumida do requerimento formulado pelo candidato no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Atestou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Continuamente, feita análise da documentação pertinente, o relator do feito entendeu que seria o caso de homologação do score apresentado pelo candidato, atribuindo-lhe a pontuação de 32 (trinta e dois) pontos. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição do Defensor Público Bruno Bispo de Freitas no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu o voto do relator, conferindo a pontuação 32 (trinta e dois) ao candidato. **4) Processo SEI nº 06410018.004748/2024-22.** Assunto: **Concurso de Remoção. Interessada: Luiz Gustavo de Moura Saraiva.** O conselheiro relator Alexander Diniz da Mota Silveira realizou uma breve explanação do requerimento formulado pelo candidato no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Atestou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Seguidamente, feita análise da documentação pertinente, o relator do feito entendeu que seria o caso de homologação do score apresentado pelo candidato, atribuindo-lhe a pontuação de 32 (trinta e dois) pontos. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição do Defensor Público Luiz Gustavo de Moura Saraiva no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu o voto do relator, conferindo a pontuação 32 (trinta e dois) ao candidato. **5) Processo SEI nº 06410018.004749/2024-77.** Assunto: **Concurso de Remoção. Interessada: José Eduardo Brasil Louro da Silveira.** O conselheiro relator Clístenes Mikael de Lima Gadelha procedeu à apresentação resumida do requerimento formulado pelo candidato no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Ressaltou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Linha contínua, feita análise da documentação pertinente, o relator do feito entendeu que seria o caso de homologação do score apresentado pelo candidato, atribuindo-lhe a pontuação de 10 (dez) pontos. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição do Defensor Público José Eduardo Brasil Louro da Silveira no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu o voto do relator, conferindo a pontuação 10 (dez) ao candidato. **6) Processo SEI nº 06410018.004761/2024-81.** Assunto: **Concurso de Remoção. Interessada: Estela Parussolo de Andrade.** O conselheiro relator Igor Melo Araújo realizou uma breve explanação do requerimento formulado pela candidata no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Atestou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Seguidamente, feita análise da documentação pertinente, o relator do feito entendeu que seria o caso de homologação do score apresentado pela candidata, atribuindo-lhe a pontuação de 32 (trinta e dois) pontos. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição da Defensora Pública Estela Parussolo de Andrade no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu o voto do relator, conferindo a pontuação 32 (trinta e dois) à candidata. **7) Processo SEI nº**

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15830

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de janeiro de 2025

**06410018.004779/2024-83.** Assunto: **Concurso de Remoção.** Interessada: **Ana Flávia Gusmão de Freitas Viana.** O conselheiro relator Igor Melo Araújo fez uma breve leitura do requerimento formulado pela candidata no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Ressaltou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Posteriormente, feita análise da documentação pertinente, o relator do feito entendeu que seria o caso de homologação do score apresentado pela candidata, atribuindo-lhe a pontuação de 32 (trinta e dois) pontos. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição da Defensora Pública Ana Flávia Gusmão de Freitas Viana no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu o voto do relator, conferindo a pontuação 32 (trinta e dois) à candidata. **8 ) Processo SEI nº 06410013.018552/2024-65.** Assunto: **Concurso de Remoção.** Interessado: **Gudson Barbalho do Nascimento Leão.** O conselheiro relator Igor Melo Araújo procedeu à apresentação resumida do requerimento formulado pelo candidato no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Atestou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Ato contínuo, feita análise da documentação pertinente, o relator do feito entendeu que seria o caso de homologação do score apresentado pelo candidato, atribuindo-lhe a pontuação de 34 (trinta e quatro) pontos. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição do Defensor Público Gudson Barbalho do Nascimento Leão no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu o voto do relator, conferindo a pontuação 34 (trinta e quatro) ao candidato. **9) Processo SEI nº 06410018.004701/2024-69.** Assunto: **Concurso de Remoção.** Interessada: **Giovanna Burgos Ribeiro da Penha.** O conselheiro relator Marcus Vinicius Soares Alves fez uma breve leitura do requerimento formulado pela candidata no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Ressaltou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Posteriormente, feita análise da documentação pertinente, o relator do feito entendeu que seria o caso de homologação do score apresentado pela candidata, atribuindo-lhe a pontuação de 32 (trinta e dois) pontos. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição da Defensora Pública Giovanna Burgos Ribeiro da Penha no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu o voto do relator, conferindo a pontuação 32 (trinta e dois) à candidata. **10) Processo SEI nº 06410018.004723/2024-29.** Assunto: **Concurso de Remoção.** Interessado: **Leandro Dias de Sousa Martins.** O conselheiro relator Marcus Vinicius Soares Alves procedeu à apresentação resumida do requerimento formulado pelo candidato no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Ressaltou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Linha contínua, feita análise da documentação pertinente, o relator do feito entendeu que seria o caso de homologação do score apresentado pelo candidato, atribuindo-lhe a pontuação de 38 (trinta e oito) pontos. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição do Defensor Público Leandro Dias de Sousa Martins no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu o voto do relator, conferindo a pontuação 38 (trinta e oito) ao candidato. **11) Processo SEI nº 06410018.004722/2024-84.** Assunto: **Concurso de Remoção.** Interessada: **Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias.** O conselheiro relator Pedro Amorim Carvalho de Souza fez uma breve leitura do requerimento formulado pela candidata no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Ressaltou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Posteriormente, feita análise da documentação pertinente, o relator do feito entendeu que seria o caso de homologação do score apresentado pela candidata, atribuindo-lhe a pontuação de 10 (dez) pontos. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição da Defensora Pública Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu o voto do relator, conferindo a pontuação 10 (dez) à candidata. **12) Processo SEI nº 06410013.019147/2024-64.** Assunto: **Concurso de Remoção.** Interessada: **Paula Vasconcelos de Melo Braz.** O conselheiro relator Pedro Amorim Carvalho de Souza realizou uma breve explanação do requerimento formulado pela candidata no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Atestou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Seguidamente, feita análise da documentação pertinente, o relator do feito entendeu que seria o caso de homologação do score apresentado pela candidata, atribuindo-lhe a pontuação de 10 (dez) pontos. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição da Defensora Pública Paula Vasconcelos de Melo Braz no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu o voto do relator, conferindo a pontuação 10 (dez) à candidata. **13) Processo SEI nº 06410018.004753/2024-35.** Assunto: **Concurso de Remoção.** Interessado: **Leandro Florêncio Alves de Oliveira.** O conselheiro relator Pedro Amorim Carvalho de Souza pontuou alguns aspectos acerca do requerimento apresentado pelo candidato no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Destacou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Em seguida, efetuada a análise da documentação pertinente, o relator do feito entendeu que não seria o caso de homologação do score apresentado pelo candidato, haja vista que no quesito "participação em ações oficiais da Defensoria Pública, ou que tenha a instituição como parceira", o candidato apresentou apenas dez atos, o que ensejou um decréscimo de 02 (dois) pontos. Desse modo, o relator atribuiu ao candidato a pontuação de 60 (sessenta), ao invés de 62 (sessenta e dois). **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição do Defensor Público Leandro Florêncio Alves de Oliveira no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo-lhe a pontuação 60 (sessenta). **14) Processo SEI nº 06410018.004763/2024-71.** Assunto: **Concurso de Remoção.** Interessada: **Maria Amélia Campos Ferreira.** O conselheiro relator Alexander Diniz da Mota Silveira realizou um resumo do requerimento apresentado pela candidata no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Atestou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Seguidamente, feita a análise da documentação pertinente, o relator do feito, entendeu que não seria o caso de homologação do score apresentado pela candidata, pelas seguintes razões: no quesito Qualidade do Trabalho, a interessada não juntou peças jurídicas por ela subscritas e protocolizadas, documentos que permitiriam aferir tal quesito, nos termos do art. 11, II, b, da Resolução 180/2018-CSDP, por este motivo devendo ser reduzido 10 (dez) pontos; e no item produtividade, a interessada não colacionou os relatórios funcionais referentes ao período dos últimos seis meses de atuação efetiva, conforme art. 4º, § 2º, I, do Edital nº 12/2024-DPGE/RN, os quais são cumulativos a apresentação da certidão da Corregedoria Geral atestando a entrega tempestiva, resultando em uma redução de 12 (doze) pontos. À vista disso, o relator atribuiu à candidata a pontuação de 12 (doze), ao invés de 34 (trinta e quatro). **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição da Defensora Pública Maria Amélia Campos Ferreira no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo-lhe a pontuação 12 (doze). **15) Processo SEI nº 06410018.004717/2024-71.** Assunto: **Concurso de Remoção.** Interessada: **Ana Paula Locatelli Bonato.** O conselheiro relator Alexander Diniz da Mota Silveira efetuou uma breve explanação do requerimento apresentado pela candidata no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Asseverou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Posteriormente, feita a análise da documentação pertinente, o relator do feito entendeu que não seria o caso de homologação do score apresentado pela candidata, haja vista que no que tange o quesito "qualidade do trabalho", das 03 (três) peças jurídicas colacionadas, apenas uma das peças constava como completa, resultando na atribuição de pontuação de maneira proporcional de 3,33 (três vírgula trinta e três) pontos. Pela razão exposta, o relator atribuiu à candidata a pontuação de 25,33 (vinte e cinco inteiros e trinta e três décimos), ao invés de 32 (trinta e

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15830

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de janeiro de 2025

dois). **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição da Defensora Pública Ana Paula Locatelli Bonato no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo-lhe a pontuação 25,33 (vinte e cinco inteiros e trinta e três décimos). **16) Processo SEI nº 06410018.004770/2024-72.** Assunto: **Concurso de Remoção. Interessada: Gabrielle Carvalho Ribeiro Miranda.** O conselheiro relator Bruno Barros Gomes da Câmara apresentou brevemente o requerimento formulado pela candidata no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Atestou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Em seguida, efetuada a análise da documentação pertinente, o relator do feito compreendeu que não seria o caso de homologação do score apresentado pela candidata, pelas seguintes razões: no quesito qualidade do trabalho, a candidata não apresentou peças jurídicas por ela subscritas e protocolizadas, documentos que permitiriam aferir tal item, nos termos do art. 11, II, b, da Resolução 180/2018-CSDP, por esse motivo devendo ser reduzido 10 (dez) pontos; e relativamente ao item produtividade (volume de trabalho), a requerente deixou de apresentar os relatórios sintéticos mensais e a certidão de tempestividade da Corregedoria Geral, por esse motivo não foi considerada a pontuação para esse quesito, o que provocou a redução de 12 (doze) pontos. À vista disso, o relator atribuiu à candidata a pontuação de 10 (dez), ao invés de 32 (trinta e dois). **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição da Defensora Pública Gabrielle Carvalho Ribeiro Miranda no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo-lhe a pontuação 10 (dez). **17) Processo SEI nº 06410018.004766/2024-12.** Assunto: **Concurso de Remoção. Interessada: Manuela dos Santos Domingos.** O conselheiro relator Bruno Barros Gomes da Câmara realizou uma breve explanação do requerimento formulado pela candidata no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Destacou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Ato contínuo, efetuada a análise da documentação pertinente, o relator do feito compreendeu que não seria o caso de homologação do score apresentado pela candidata, pelas seguintes razões: no quesito qualidade do trabalho, a candidata não apresentou peças jurídicas por ela subscritas e protocolizadas, documentos que permitiriam aferir tal item, nos termos do art. 11, II, b, da Resolução 180/2018-CSDP, por esse motivo devendo ser reduzido 10 (dez) pontos; no que tange ao item certificado de conclusão de especialização, a candidata deixou de acostar documentação comprobatória acerca da conclusão de especialização com carga horária mínima de 360 horas em qualquer área do Direito ou a declaração de conclusão de especialização acompanhada de histórico escolar, não sendo possível atribuir pontuação para esse quesito, resultando em uma dedução de 06 (seis) pontos; e no que diz respeito ao item produtividade (volume de trabalho), a requerente deixou de apresentar os relatórios sintéticos mensais e a certidão de tempestividade da Corregedoria Geral, por esse motivo não foi considerada a pontuação para esse quesito, o que provocou a redução de 12 (doze) pontos. À vista disso, o relator atribuiu à candidata a pontuação de 10 (dez), ao invés de 38 (trinta e oito). **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição da Defensora Pública Manuela dos Santos Domingos no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo-lhe a pontuação 10 (dez). **18) Processo SEI nº 06410018.004759/2024-11.** Assunto: **Concurso de Remoção. Interessada: Lydiana Ferreira Cavalcante.** O conselheiro relator Bruno Barros Gomes da Câmara efetuou uma breve explanação do requerimento apresentado pela candidata no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Asseverou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Posteriormente, feita a análise da documentação pertinente, o relator do feito entendeu que não seria o caso de homologação do score apresentado pela candidata, haja vista que no que tange o quesito "qualidade do trabalho", das 03 (três) peças jurídicas colacionadas, apenas uma das peças constava com o respectivo comprovante de assinatura e de protocolo no exercício de atuação funcional da candidata, resultando na atribuição de pontuação de maneira proporcional de 3,33 (três vírgula trinta e três) pontos. Pela razão exposta, o relator atribuiu à candidata a pontuação de 25,33 (vinte e cinco inteiros e trinta e três décimos), ao invés de 32 (trinta e dois). **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição da Defensora Pública Lydiana Ferreira Cavalcante no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo-lhe a pontuação 25,33 (vinte e cinco inteiros e trinta e três décimos). **19) Processo SEI nº 06410018.004720/2024-95.** Assunto: **Concurso de Remoção. Interessado: Hênio Ferreira de Miranda Júnior.** O conselheiro relator Clístenes Mikael de Lima Gadelha apresentou brevemente o requerimento formulado pelo candidato no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Atestou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Em seguida, efetuada a análise da documentação pertinente, o relator do feito compreendeu que não seria o caso de homologação do score apresentado pelo candidato, pelas seguintes razões: no quesito qualidade do trabalho, o candidato não apresentou peças jurídicas por ele subscritas e protocolizadas, documentos que permitiriam aferir tal item, nos termos do art. 11, II, b, da Resolução 180/2018-CSDP, por esse motivo devendo ser reduzido 10 (dez) pontos; e relativamente ao item produtividade (volume de trabalho), o requerente deixou de apresentar os relatórios sintéticos mensais e a certidão de tempestividade da Corregedoria Geral, por esse motivo não foi considerada a pontuação para esse quesito, o que provocou a redução de 12 (doze) pontos. À vista disso, o relator atribuiu ao candidato a pontuação de 10 (dez), ao invés de 32 (trinta e dois). **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição do Defensor Público Hênio Ferreira de Miranda Júnior no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo-lhe a pontuação 10 (dez). **20) Processo SEI nº 06410018.004771/2024-17.** Assunto: **Concurso de Remoção. Interessado: André Gomes de Lima.** O conselheiro relator Clístenes Mikael de Lima Gadelha realizou uma síntese do requerimento formulado pelo candidato no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Asseverou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Em seguida, efetuada a análise da documentação pertinente, o relator do feito entendeu que não seria o caso de homologação do score apresentado pelo candidato, pelas seguintes razões: no quesito qualidade do trabalho, o candidato não apresentou peças jurídicas por ele subscritas e protocolizadas, documentos que permitiriam aferir tal item, nos termos do art. 11, II, b, da Resolução 180/2018-CSDP, por esse motivo devendo ser reduzido 10 (dez) pontos; e relativamente ao item produtividade (volume de trabalho), o requerente deixou de apresentar os relatórios sintéticos mensais e a certidão de tempestividade da Corregedoria Geral, por esse motivo não foi considerada a pontuação para esse quesito, o que provocou a redução de 12 (doze) pontos. À vista disso, o relator atribuiu ao candidato a pontuação de 10 (dez), ao invés de 32 (trinta e dois). **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição do Defensor Público André Gomes de Lima no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo-lhe a pontuação 10 (dez). **21) Processo SEI nº 06410018.004710/2024-50.** Assunto: **Concurso de Remoção. Interessado: José Wilde Matoso Freire Júnior.** O conselheiro relator Clístenes Mikael de Lima Gadelha apresentou brevemente o requerimento formulado pelo candidato no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Atestou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Em seguida, efetuada a análise da documentação pertinente, o relator do feito compreendeu que não seria o caso de homologação do score apresentado pelo candidato, pelas seguintes razões: no item participação em ações oficiais da Defensoria Pública, o interessado deixou de apresentar documentação comprobatória da sua participação, mediante designação e/ou certificação por membro diverso(a) do(a) Defensor(a) Público(a) que atuou na respectiva ação oficial (mutirões de atendimento), o que ensejou um decréscimo de 02 (dois) pontos; no quesito produtividade (volume de trabalho), o requerente deixou de apresentar os relatórios sintéticos mensais e a certidão de tempestividade da Corregedoria Geral, por esse motivo não foi considerada a pontuação para esse quesito, o que provocou a redução de 12 (doze) pontos; e no que tange ao item atendimento às solicitações e

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15830

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de janeiro de 2025

requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública, o concorrente não juntou documentação comprobatória acerca da designação e participação, assim resultando na exclusão de 02 (dois) pontos. Desse modo, o relator atribuiu ao candidato a pontuação de 10 (dez), ao invés de 26 (vinte e seis).

**Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição do Defensor Público José Wilde Matoso Freire Júnior no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo-lhe a pontuação 10 (dez). **22) Processo SEI nº 06410018.004718/2024-16.** Assunto: **Concurso de Remoção. Interessado: Rodolpho Penna Lima Rodrigues.** O conselheiro relator Clístenes Mikael de Lima Gadelha realizou uma síntese do requerimento formulado pelo candidato no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Asseverou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Em seguida, efetuada a análise da documentação pertinente, o relator do feito entendeu que não seria o caso de homologação do escore apresentado pelo candidato, tendo em vista que no quesito qualidade do trabalho, o candidato não apresentou peças jurídicas por ele subscritas e protocolizadas, documentos que permitiriam aferir tal item, nos termos do art. 11, II, b, da Resolução 180/2018-CSDP, por esse motivo devendo ser reduzido 10 (dez) pontos. À vista disso, o relator atribuiu ao candidato a pontuação de 10 (dez), ao invés de 20 (vinte). **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição do Defensor Público Rodolpho Penna Lima Rodrigues no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo-lhe a pontuação 10 (dez). **23) Processo SEI nº 06410018.004707/2024-36.** Assunto: **Concurso de Remoção. Interessada: Andrezza Melo Fernandes.** O conselheiro relator Igor Melo Araújo apresentou brevemente o requerimento formulado pela candidata no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Atestou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Em seguida, efetuada a análise da documentação pertinente, o relator do feito compreendeu que não seria o caso de homologação do escore apresentado pela candidata, pelas seguintes razões: no quesito participação em ações oficiais da Defensoria Pública, a candidata comprovou, por meio de certidão emitida pela coordenação, a participação em mutirão, motivo pelo qual é atribuída a pontuação de 02 (dois) pontos; e no que tange ao item auxílio em outro órgão de atuação da Defensoria Pública, a documentação apresentada para pontuação neste quesito foi readequada para utilização no tópico participação em ações oficiais da Defensoria Pública, reduzindo-se a pontuação em 01 (um) ponto. Diante do exposto, o relator atribuiu à candidata a pontuação de 40 (quarenta), ao invés de 39 (trinta e nove). **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição da Defensora Pública Andrezza Melo Fernandes no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo-lhe a pontuação 40 (quarenta). **24) Processo SEI nº 06410018.004736/2024-06.** Assunto: **Concurso de Remoção. Interessada: Pâmela Kelly de Azevedo Lima.** O conselheiro relator Igor Melo Araújo procedeu à breve explanação do requerimento formulado pela candidata no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Informou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Em seguida, efetuada a análise da documentação pertinente, o relator do feito compreendeu que não seria o caso de homologação do escore apresentado pela candidata, haja vista que apesar dessa ter se atribuído a pontuação 30 (trinta), o relator verificou que ocorreu um equívoco quando da realização da somatória de pontos registrados no quadro de pontuação. Sendo assim, considerando a documentação comprobatória colacionada ao requerimento de inscrição, o relator atribuiu à candidata a pontuação de 40 (quarenta), ao invés de 30 (trinta). **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição da Defensora Pública Pâmela Kelly de Azevedo Lima no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo-lhe a pontuação 40 (quarenta). **25) Processo SEI nº 06410018.004750/2024-00.** Assunto: **Concurso de Remoção. Interessado: Julio Thalles de Oliveira Andrade.** O conselheiro relator Marcus Vinicius Soares Alves apresentou brevemente o requerimento formulado pelo candidato no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Atestou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Em seguida, efetuada a análise da documentação pertinente, o relator do feito compreendeu que não seria o caso de homologação do escore apresentado pelo candidato, vez que no quesito de atendimento às solicitações e requisições emanadas dos órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública, não houve a apresentação das devidas comprovações de efetiva participação, reduzindo-se a pontuação em 04 (quatro) pontos. À vista disso, o relator atribuiu ao candidato a pontuação de 32 (trinta e dois), ao invés de 36 (trinta e seis). **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição do Defensor Público Julio Thalles de Oliveira Andrade no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo-lhe a pontuação 32 (trinta e dois). **26) Processo SEI nº 06410018.004754/2024-80.** Assunto: **Concurso de Remoção. Interessada: Maria Clara Gois Campos Ottoni.** O conselheiro relator Marcus Vinicius Soares Alves realizou uma síntese do requerimento formulado pela candidata no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Asseverou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Em seguida, efetuada a análise da documentação pertinente, o relator do feito entendeu que não seria o caso de homologação do escore apresentado pela candidata, tendo em vista que no quesito qualidade do trabalho, a candidata não apresentou peças jurídicas por ela subscritas e protocolizadas, documentos que permitiriam aferir tal item, nos termos do art. 11, II, b, da Resolução 180/2018-CSDP, por esse motivo devendo ser reduzido 10 (dez) pontos. À vista disso, o relator atribuiu à candidata a pontuação de 10 (dez), ao invés de 20 (vinte). **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição da Defensora Pública Maria Clara Gois Campos Ottoni no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo-lhe a pontuação 10 (dez). **27) Processo SEI nº 06410018.004774/2024-51.** Assunto: **Concurso de Remoção. Interessado: José Alberto Silva Calazans.** O conselheiro relator Marcus Vinicius Soares Alves realizou uma síntese do requerimento apresentado pelo candidato no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Atestou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido. Destacou que o candidato não apresentou o quadro de pontuação devidamente preenchido, motivo pelo qual o relator manifestou seu voto pelo deferimento da inscrição do candidato para fins de concorrência apenas no critério de antiguidade, em atenção ao que estabelece o artigo 4º, §1º, III, do Edital nº 12/2024 – GDPGE. **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição do Defensor Público José Alberto Silva Calazans no concurso de remoção para concorrer tão somente as vagas decorrentes do critério de antiguidade. **28) Processo SEI nº 06410013.019138/2024-73.** Assunto: **Concurso de Remoção. Interessada: Renata Silva Couto.** O conselheiro relator Pedro Amorim Carvalho de Souza realizou uma síntese do requerimento formulado pela candidata no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Asseverou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Em seguida, efetuada a análise da documentação pertinente, o relator do feito entendeu que não seria o caso de homologação do escore apresentado pela interessada, pelas seguintes razões: no quesito qualidade do trabalho, a candidata não apresentou peças jurídicas por ela subscritas e protocolizadas, documentos que permitiriam aferir tal item, nos termos do art. 11, II, b, da Resolução 180/2018-CSDP, por esse motivo devendo ser reduzido 10 (dez) pontos; e relativamente ao item produtividade (volume de trabalho), a requerente deixou de apresentar os relatórios sintéticos mensais e a certidão de tempestividade da Corregedoria Geral, por esse motivo não foi considerada a pontuação para esse quesito, o que provocou a redução de 12 (doze) pontos. À vista disso, o relator atribuiu à candidata a pontuação de 10 (dez), ao invés de 32 (trinta e dois). **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição da Defensora Pública Renata Silva Couto no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo-lhe a pontuação 10 (dez). **29) Processo SEI nº**



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15830

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de janeiro de 2025

**06410018.004768/2024-01.** Assunto: **Concurso de Remoção. Interessada: Rayssa Cunha Lima Camara dos Santos.** O conselheiro relator Pedro Amorim Carvalho de Souza realizou uma síntese do requerimento formulado pela candidata no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Informou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Linha contínua, efetuada a análise da documentação pertinente, o relator do feito entendeu que não seria o caso de homologação do escore apresentado pela interessada, tendo em vista que com relação ao item "elaboração, promoção e efetivação de projetos institucionais para qualificar e/ou tornar mais eficiente o atendimento ao público", a candidata não apresentou documentação comprobatória de aprovação do projeto pela Defensoria Pública Geral, resultando na diminuição de 02 (dois) pontos. Pelas razões expostas, o relator atribuiu à candidata a pontuação de 44 (quarenta e quatro), ao invés de 46 (quarenta e seis). **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição da Defensora Pública Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo a pontuação 44 (quarenta e quatro) à candidata. **30) Processo SEI nº 06410018.004705/2024-47.** Assunto: **Concurso de Remoção. Interessada: Beatriz Macedo Delgado.** O conselheiro relator Bruno Barros Gomes da Câmara pontuou alguns aspectos acerca do requerimento apresentado pela candidata no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Atestou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Em seguida, efetuada a análise da documentação pertinente, o relator do feito entendeu que não seria o caso de homologação do escore apresentado pela candidata, pelas seguintes razões: sobre o quesito participação em ações oficiais da Defensoria Pública, a candidata não pontuou porque não apresentou as devidas comprovações, assim correspondendo a redução de 02 (dois) pontos; no que tange ao item certificado de conclusão de especialização, não houve pontuação porque a interessada não comprovou a carga horária do curso (com monografia aprovada) ou histórico escolar do curso, requisitos obrigatórios previstos no art. 11, § 1º, da Resolução n.º 180-CSDP, assim correspondendo ao decréscimo de 06 (seis) pontos; quanto ao quesito artigo de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação especializada com ISSN, a pontuação da candidata deverá ser reduzida em 01 (um) ponto, haja vista que o referido documento foi utilizado em remoção anterior; sobre o item livro jurídico, publicado com ISBN, verificou-se que a obra juntada ao requerimento de inscrição também foi utilizada em remoção anterior, correspondendo a uma diminuição de 04 (quatro) pontos; no que se refere aos critérios atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública e atuação extrajudicial, não houve a apresentação da documentação comprobatória para tais itens, por esse motivo houve uma redução de 04 (quatro) pontos para cada critério; e quanto ao quesito auxílio em outro órgão de atuação da Defensoria Pública, ocorreu a redução de 01 (um) ponto diante da ausência de documentos comprobatórios da efetiva atuação. Pelas razões acima expostas, o relator atribuiu à candidata a pontuação de 32 (trinta e dois), ao invés de 54 (cinquenta e quatro). **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição da Defensora Pública Beatriz Macedo Delgado Baggi no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo-lhe a pontuação 32 (trinta e dois). **31) Processo SEI nº 06410018.004776/2024-40.** Assunto: **Concurso de Remoção. Interessado: Daniel Vinicius Silva Dutra.** O conselheiro relator Igor Melo Araújo apresentou brevemente o requerimento formulado pelo candidato no concurso de remoção deflagrado por meio do Edital nº 10/2024-GDPGE. Atestou que a inscrição foi apresentada tempestivamente constando, inclusive, certidão da Secretaria do Conselho nesse sentido, tendo também instruído com os documentos obrigatórios ao certame. Em seguida, efetuada a análise da documentação pertinente, o relator do feito compreendeu que não seria o caso de homologação do escore apresentado pelo candidato, pelas seguintes razões: no quesito participação em ações oficiais da Defensoria Pública, o interessado comprovou, por meio de certidões e relatórios, participação em apenas 05 ações oficiais da Defensoria Pública, resultando na diminuição de 04 (quatro) pontos; no item certificado de conclusão de especialização, o candidato deixou de acostar documentação comprobatória acerca da conclusão de especialização com carga horária mínima de 360 horas (monografia aprovada), não sendo possível atribuir pontuação para esse quesito, resultando em uma dedução de 06 (seis) pontos; no que tange ao quesito produtividade (volume de trabalho), o requerente deixou de apresentar os relatórios sintéticos mensais e a certidão de tempestividade da Corregedoria Geral, por esse motivo não foi considerada a pontuação para esse quesito, o que provocou a redução de 12 (doze) pontos; no que se refere ao critério atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública, não houve a apresentação da documentação comprobatória para tal item, por esse motivo houve uma redução de 04 (quatro) pontos; e quanto ao quesito auxílio em outro órgão de atuação da Defensoria Pública, não foi consignada pontuação em face da não apresentação das devidas comprovações de efetiva participação, assim correspondendo a redução de 04 (quatro) pontos. Pelas razões expostas, o relator atribuiu ao candidato a pontuação de 16 (dezesesseis), ao invés de 46 (quarenta e seis). **Deliberação:** O colegiado, por unanimidade, deferiu a inscrição do Defensor Público Daniel Vinicius Silva Dutra no concurso de remoção, haja vista o preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos, bem como acolheu as observações do relator, conferindo-lhe a pontuação 16 (dezesesseis). Finalizadas as deliberações acerca do deferimento das inscrições e pontuações dos 31 (trinta e um) candidatos inscritos no concurso de remoção, o presidente do Conselho Superior ressaltou que do indeferimento de inscrição e da pontuação do merecimento caberá impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação desta ata, nos termos estabelecidos pelo §1º, do art. 13, da Resolução nº 180/2018-CSDP, de 03 de agosto de 2018. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão às doze horas e trinta e sete minutos. Eu, \_\_\_\_\_, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**  
Presidente do Conselho Superior  
Membro nato

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Subdefensor Público-Geral do Estado  
Membro Nato

**Bruno Barros Gomes da Câmara**  
Corregedor Geral da Defensoria Pública  
Membro Nato

**Igor Melo Araújo**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**Rodrigo Gomes da Costa Lira**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**Alexander Diniz da Mota Silveira**  
Defensor Público  
Membro eleito

**Pedro Amorim Carvalho de Souza**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15830

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de janeiro de 2025

Érika Karina Patrício de Souza  
Defensora Pública do Estado  
Membro suplente

**ANEXO ÚNICO DA ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RESOLUÇÃO nº 343/2025 - CSDP, de 10 de janeiro de 2025.**

Aprova a lista de antiguidade dos(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado do Rio Grande do Norte.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei complementar Federal de nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 12, I da Lei Complementar Estadual nº 215, de 07 de julho de 2003:

**CONSIDERANDO** a atribuição do Conselho Superior de aprovar a lista de antiguidade apresentada, anualmente ou antes da abertura de cada processo de promoção ou remoção;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 124, de 12 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a formação de lista de antiguidade dos Defensores(as) Públicos(as) do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** o previsto na Resolução nº 320/2023-CSDP, de 20 de dezembro de 2023, que modifica o art. 2º da Resolução nº 124/2016, de 12 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a formação de lista de antiguidade dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, bem como o art. 17 da Resolução nº 180/2018-CSDP e o art. 11 da Resolução nº 192/2018-CSDP;

**CONSIDERANDO** a concessão da aposentadoria voluntária à Defensora Pública Núncia Rodrigues de Sousa Conrado Pontes, formalizada por meio da Portaria nº 1.119/2024-SDPGE, de 26 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.739, em 27 de agosto de 2024;

**CONSIDERANDO** os resultados dos concursos de promoção para provimentos de cargos de Defensor(a) Público(a) de Categoria Especial, Terceira Categoria, Segunda Categoria e Primeira Categoria realizados durante o ano de 2024, divulgados na Décima Sexta Sessão Ordinária do ano de 2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.803, em 30 de novembro do mesmo ano;

**CONSIDERANDO** que a data base para cálculo deve ser 10 de janeiro de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Publicar, com observância dos critérios previstos na Resolução nº 124/2016-CSDP, de 12 de fevereiro de 2016, bem como na Resolução nº 320/2023-CSDP, de 20 de dezembro de 2023, a lista de antiguidade de todos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as) Integrantes da carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado do Rio Grande do Norte.

	DEFENSOR(A) PÚBLICA(A)		DATA DE INGRESSO NA CATEGORIA	DE	DATA DA POSSE	DE	DATA DE NASCIMENTO	
				TEMPO SERVIÇO EM		TEMPO SERVIÇO EM		
1	Geraldo Gonzaga de Oliveira	Especial*	07/07/2003	7858	07/01/1987	13883	17/10/1951	-
2	Natercia Maria Protásio de Lima	Especial*	10/06/2009	5693	10/06/2009	5693	26/05/1953	-
3	Suyane Iasnaya Bezerra de Góis	Especial*	23/05/2014	3885	29/08/2008	5978	10/04/1973	19
4	Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho	Especial*	23/05/2014	3885	29/08/2008	5978	01/10/1973	18
5	Felipe de Albuquerque e Rodrigues Pereira	Especial*	23/05/2014	3885	29/08/2008	5978	13/04/1974	2
6	Manuel Sabino Pontes	Especial*	23/05/2014	3885	29/08/2008	5978	11/03/1975	6

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15830

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de janeiro de 2025

7	Fabricia Conceição Gomes Gaudêncio	Especial*	23/05/2014	3885	29/08/2008	5978	10/02/1978	9
8	Érika Karina Patrício de Souza	Especial*	23/05/2014	3885	29/08/2008	5978	15/07/1978	20
9	Thiago Souto de Armada	Especial*	23/05/2014	3885	29/08/2008	5978	23/03/1979	13
10	José Wilde Matoso Freire Júnior	Especial*	23/05/2014	3885	29/08/2008	5978	14/04/1979	14
11	Cístenes Mikael de Lima Gadelha	Especial*	23/05/2014	3885	29/08/2008	5978	30/08/1979	23
12	Cláudia Carvalho Queiroz	Especial*	23/05/2014	3885	29/08/2008	5978	26/02/1980	1
13	Jeanne Karenina Santiago Bezerra	Especial*	30/06/2014	3847	29/08/2008	5978	29/08/1973	11
14	Nelson Murilo de Souza Lemos Neto	Especial*	30/06/2014	3847	29/08/2008	5978	30/07/1977	5
15	Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro	Especial*	30/06/2014	3847	29/08/2008	5978	02/08/1978	22
16	Vanessa Gomes Álvares Pereira	Especial*	30/06/2014	3847	29/08/2008	5978	11/06/1979	17
17	Fabiola Lucena Maia	Especial*	30/06/2014	3847	29/08/2008	5978	17/11/1981	15
18	Anna Karina Freitas de Oliveira	Especial*	05/09/2014	3780	29/08/2008	5978	27/01/1979	4
19	Renata Alves Maia	Especial*	05/09/2014	3780	29/08/2008	5978	13/07/1979	21
20	Bruno Barros Gomes da Câmara	Especial*	05/09/2014	3780	24/04/2009	5740	08/02/1980	24
21	Ana Lucia Raymundo	Especial*	05/09/2014	3780	18/09/2009	5593	29/06/1960	26
22	Serjano Marcos Torquato Valle	Especial*	05/09/2014	3780	18/09/2009	5593	16/08/1968	29

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15830

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de janeiro de 2025

23	Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira	Especial*	05/09/2014	3780	18/09/2009	5593	05/06/1974	33
24	Maria Tereza Gadella Grilo	Especial*	05/09/2014	3780	18/09/2009	5593	30/03/1976	28
25	Fernanda Greyce de Sousa Fernandes Pessoa	Especial*	05/09/2014	3780	18/09/2009	5593	06/03/1978	36
26	Odyle Cardoso Serejo Gomes	Especial*	05/09/2014	3780	18/09/2009	5593	20/09/1978	25
27	Igor Melo Araújo	Especial*	05/09/2014	3780	18/09/2009	5593	05/11/1980	38
28	Maria de Lourdes da Silveira Barra	Especial*	26/09/2014	3759	18/09/2009	5593	16/11/1976	40
29	Disiane de Fátima Araújo da Costa	Especial*	26/09/2014	3759	18/09/2009	5593	06/06/1977	27
30	Francisco de Paula Leite Sobrinho	Especial*	26/09/2014	3759	18/09/2009	5593	24/07/1979	39
31	Bruno Henrique Magalhães Branco	Especial*	26/09/2014	3759	18/09/2009	5593	18/02/1981	30
32	Paulo Maycon Costa da Silva	Especial*	26/09/2014	3759	18/09/2009	5593	25/04/1981	32
33	José Alberto Silva Calazans	Especial*	28/11/2014	3696	18/09/2009	5593	19/03/1966	34
34	Brena Miranda Bezerra	Especial*	28/11/2014	3696	18/09/2009	5593	14/02/1978	31
35	Otilia Schumacher Duarte de Carvalho	Especial*	28/11/2014	3696	18/09/2009	5593	20/04/1980	35
36	Rodrigo Gomes da Costa Lira	Especial*	28/11/2014	3696	18/09/2009	5593	02/06/1980	37
37	Marcus Vinicius Soares Alves	Especial*	28/11/2014	3696	16/02/2011	5077	07/04/1981	7
38	Simone Carlos Maia Pinto	Especial*	18/12/2020	1484	26/10/2016	2998	19/11/1984	16



# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15830

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de janeiro de 2025

39	Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins	Especial*	18/12/2020	1484	26/10/2016	2998	25/05/1988	9
40	Anna Paula Pinto Cavalcante Andrade	Especial*	28/11/2024	43	26/10/2016	2998	21/07/1983	2
41	Paula Vasconcelos de Melo Braz	3ª categoria	07/12/2018	2226	26/10/2016	2998	23/07/1987	13
42	Daniel Vinicius Silva Dutra	3ª categoria	07/12/2018	2226	26/10/2016	2998	16/10/1988	6
43	José Eduardo Brasil Louro da Silveira	3ª categoria	07/12/2018	2226	26/10/2016	2998	29/11/1988	4
44	Lídia Rocha Mesquita Nóbrega	3ª categoria	07/12/2018	2226	26/10/2016	2998	05/04/1989	8
45	Beatriz Macedo Delgado	3ª categoria	07/12/2018	2226	26/10/2016	2998	28/07/1989	17
46	Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão	3ª categoria	07/12/2018	2226	26/10/2016	2998	05/10/1989	7
47	Jarina Ravanessa Silva Araújo Fontenelle	3ª categoria	07/12/2018	2226	26/10/2016	2998	21/09/1990	10
48	Luana Karla de Araújo Dantas	3ª categoria	07/12/2018	2226	26/10/2016	2998	25/10/1990	5
49	André Gomes de Lima	3ª categoria	07/12/2018	2226	26/10/2016	2998	09/01/1991	3
50	Rodolpho Penna Lima Rodrigues	3ª categoria	07/12/2018	2226	23/11/2016	2970	23/02/1988	14
51	Gabrielle Carvalho Ribeiro	3ª categoria	07/12/2018	2226	28/11/2016	2965	19/03/1991	1
52	Renata Silva Couto	3ª categoria	30/04/2021	1351	07/04/2017	2835	30/12/1987	18
53	Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias	3ª categoria	30/04/2021	1351	29/08/2017	2691	07/08/1984	25
54	Maria Clara Góis Campos Ottoni	3ª categoria	12/04/2024	273	29/08/2017	2691	28/05/1984	22

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15830

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de janeiro de 2025

55	Ana Flavia Gusmão de Freitas Viana	3ª categoria	28/11/2024	43	29/08/2017	2691	26/11/1984	24
56	Diego Melo da Fonseca	3ª categoria	28/11/2024	43	29/08/2017	2691	06/02/1988	20
57	Manuela dos Santos Domingos	3ª categoria	28/11/2024	43	29/08/2017	2691	08/05/1988	19
58	Leylane de Deus Torquato Alencar de Andrade	3ª categoria	28/11/2024	43	29/08/2017	2691	09/08/1988	3**
59	Alexander Diniz da Mota Silveira	3ª categoria	28/11/2024	43	04/06/2018	2412	03/01/1990	26
60	Marília Guiomar Neves Pedrosa Bezerra	2ª categoria	23/10/2020	1540	04/06/2018	2412	11/08/1987	27
61	José Nicodemus de Oliveira Segundo	2ª categoria	23/10/2020	1540	04/06/2018	2412	13/03/1991	30
62	Camila da Silveira Jales	2ª categoria	23/10/2020	1540	04/06/2018	2412	18/03/1991	28
63	Andreza Melo Fernandes	2ª categoria	30/04/2021	1351	07/08/2019	1983	31/07/1990	36
64	Pedro Amorim Carvalho de Souza	2ª categoria	30/04/2021	1351	07/08/2019	1983	31/01/1991	34
65	Ana Beatriz Ximenes de Queiroga	2ª categoria	30/04/2021	1351	07/08/2019	1983	26/12/1991	35
66	Bruno Sá Andrade	2ª categoria	30/04/2021	1351	26/08/2019	1964	10/01/1982	4**
67	Fauzer Cameiro Garrido Palitot	2ª categoria	18/06/2021	1302	22/10/2019	1907	11/12/1986	41
68	Vinícius Araújo da Silva	2ª categoria	18/06/2021	1302	22/01/2020	1815	04/02/1986	40
69	Gudson Barbalho do Nascimento Leão	2ª categoria	12/07/2024	182	06/04/2021	1375	16/06/1986	64
70	Leandro Dias Sousa Martins	2ª categoria	28/11/2024	43	06/04/2021	1375	10/10/1984	60

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15830

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de janeiro de 2025

71	Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos	2ª categoria	28/11/2024	43	06/04/2021	1375	23/10/1985	48
72	Rochester Oliveira Araújo	2ª categoria	28/11/2024	43	06/04/2021	1375	28/08/1986	45
73	João Carlos Botelho Filho	2ª categoria	28/11/2024	43	06/04/2021	1375	23/05/1987	44
74	Ticiane Doh Rodrigues Alves Medeiros	2ª categoria	28/11/2024	43	06/04/2021	1375	09/09/1987	57
75	Lydiana Ferreira Cavalcante	1ª categoria	20/08/2021	1239	06/04/2021	1375	01/06/1987	67
76	Maria Amélia Campos Ferreira	1ª categoria	20/08/2021	1239	06/04/2021	1375	04/06/1988	47
77	Henio Ferreira de Miranda Júnior	1ª categoria	20/08/2021	1239	06/04/2021	1375	29/08/1989	56
78	Luiz Gustavo de Moura Saraiva	1ª categoria	20/08/2021	1239	06/04/2021	1375	18/05/1990	54
79	Eric Luiz Martins Chacon	1ª categoria	20/08/2021	1239	06/04/2021	1375	27/01/1991	55
80	Rafael Gomes de Queiroz Neto	1ª categoria	20/08/2021	1239	06/04/2021	1375	15/07/1991	43
81	Lívia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa	1ª categoria	20/08/2021	1239	17/05/2021	1334	10/08/1985	68
82	Thiago Santos Lima	1ª categoria	20/08/2021	1239	17/05/2021	1334	03/10/1988	99
83	Júlio Thalles de Oliveira Andrade	1ª categoria	25/02/2022	1050	18/10/2021	1180	11/01/1982	84
84	Giovanna Burgos Ribeiro da Penha	1ª categoria	28/11/2024	43	10/09/2021	1218	05/12/1988	69
85	Maciel da Silva Fonseca	1ª categoria	28/11/2024	43	18/10/2021	1180	13/11/1981	79
86	Bruno Bispo de Freitas	1ª categoria	28/11/2024	43	18/10/2021	1180	15/06/1982	87

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15830

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de janeiro de 2025

87	Elis Nobre Souto	1º categoria	28/11/2024	43	18/10/2021	1180	13/01/1987	93
88	Leandro Florêncio Alves de Oliveira	1º categoria	28/11/2024	43	18/10/2021	1180	09/04/1988	96
89	Camilla Motta Meira Pires	1º categoria	28/11/2024	43	18/10/2021	1180	13/12/1988	85
90	Pamela Kelly Azevedo Lima	Substituto	18/10/2021	1180	18/10/2021	1180	15/05/1989	82
91	Renato Cavalcanti Duarte Galvão	Substituto	18/10/2021	1180	18/10/2021	1180	03/06/1989	73
92	Marcela Bezerra Galvão Morquecho	Substituto	18/10/2021	1180	18/10/2021	1180	30/07/1989	81
93	Heitor Eduardo Cabral Bezerra	Substituto	18/10/2021	1180	18/10/2021	1180	25/01/1991	74
94	Luiz Gustavo Alves de Almeida	Substituto	18/10/2021	1180	18/10/2021	1180	19/08/1991	79
95	Estela Parussolo de Andrade	Substituto	18/10/2021	1180	18/10/2021	1180	16/09/1991	83
96	Pedro Phillip Carvalho Barbosa	Substituto	18/10/2021	1180	18/10/2021	1180	16/02/1992	98
97	Naira Ravena Andrade Araújo	Substituto	18/10/2021	1180	18/10/2021	1180	26/04/1992	94
98	Thiago Thomaz de Oliveira Sousa	Substituto	03/11/2021	1164	03/11/2021	1164	20/05/1985	99
99	Ana Paula Locatelli Bonato	Substituto	06/06/2022	949	06/06/2022	949	23/04/1991	100
Notas								
*	A categoria especial foi criada pela Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003. Nos termos da Lei Complementar Estadual nº 510, de 10 de abril de 2014, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003, a categoria especial passou a integrar a carreira de Defensor Público do Estado (art. 22, inc. I a V).							
**	Classificação de candidatos considerados pessoas com deficiência na perícia médica no concurso público.							

Art. 2º - O prazo para impugnação será de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução nº 336/2024 - CSDP, de 09 de agosto de 2024.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15830

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de janeiro de 2025

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**  
Presidente do Conselho Superior  
Membro nato

**Marcus Vinícius Soares Alves**  
Subdefensor Público-Geral do Estado  
Membro Nato

**Bruno Barros Gomes da Câmara**  
Corregedor Geral da Defensoria Pública  
Membro Nato

**Igor Melo Araújo**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**Rodrigo Gomes da Costa Lira**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**Alexander Diniz da Mota Silveira**  
Defensor Público  
Membro eleito

**Pedro Amorim Carvalho de Souza**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**Érika Karina Patrício de Souza**  
Defensora Pública do Estado  
Membro suplente



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15830

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 15 de janeiro de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=QE0YIUGA4G-R8URRLOYKY-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

QE0YIUGA4G-R8URRLOYKY-P2TH9ZW2VI

